

Ofício-Circulado 20088/2003, de 15 de Setembro - Direcção de Serviços Benefícios Fiscais

Procedimentos relativos aos pedidos de reembolso de imposto ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE

Tendo surgido dúvidas quanto aos procedimentos a adoptar relativamente à apreciação e autorização dos pedidos de reembolso de IRC formulados ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE, nomeadamente os previstos no n.º 2 do artigo 89.º do CIRC, e tendo em conta que o IRC pode ser objecto de reembolso, ainda que parcial, através da aplicação de uma convenção para evitar a dupla tributação, foi, por despacho de 23 de Junho último do Senhor Director-Geral dos Impostos, determinado o seguinte:

1. Todos os processos de pedido de reembolso de IRC formulados ao abrigo da Directiva n.º 90/435/CEE, depois de instruídos pelos serviços da Direcção de Finanças competente, devem ser enviados à DSBF para informação.
2. A DSBF deverá efectuar o controlo desses pedidos de reembolso com os pedidos formulados ao abrigo das convenções para eliminar a dupla tributação e posteriormente informar os mesmos.
3. Os processos, depois de informados pela DSBF, serão devolvidos à competente Direcção de Finanças para decisão.
4. Deverão os serviços diligenciar para que seja cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 89.º do CIRC, dando prioridade a estes processos.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral,

António de Sousa e Menezes